



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2025.

Linhares-ES, 08 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a retirada de cláusula de obrigação sobre os imóveis que especifica, autoriza sua permuta, altera a finalidade da doação anteriormente autorizada, e dá outras providências.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Cumprе rememorar que, em 05 de agosto de 1994, foi sancionada a Lei Municipal nº 1.796, a qual autorizou o Poder Executivo a doar os lotes nºs 13, 14, 27 e 28 da quadra nº 479 do patrimônio municipal ao Lions Clube de Linhares, com a finalidade de construção de uma Escola para Deficientes Auditivos e Salas de Atividades.

Ocorre que, em razão da inviabilidade do local para a execução do projeto, e mediante autorização conferida pela Lei Municipal nº 3.577, de 24 de fevereiro de 2016, e sua posterior alteração, procedeu-se à alienação dos referidos lotes e à aquisição dos lotes nºs 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra nº 74, do Bairro Planalto, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares sob as matrículas nºs 31.727, 31.726, 31.728, 31.729, 31.730 e 31.731, mantendo-se, contudo, a restrição originalmente estabelecida pela Lei nº 1.796/1994.

Com o passar dos anos, a concretização do projeto previsto tornou-se financeiramente inviável para o donatário, o que motivou a solicitação de permuta dos lotes supracitados por área já edificada.

Adicionalmente, pleiteia-se a alteração da finalidade da doação, de “Escola para Deficientes Auditivos e Salas de Atividades” para “Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas”, tendo em vista que o Município já realiza a inclusão de pessoas com deficiência auditiva em idade escolar nas atividades regulares da rede municipal de ensino.

Há que se ressaltar que conforme consta Processo Administrativo nº 008094/2025 que tramita na Prefeitura Municipal de Linhares/ES, os lotes nºs 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra nº 74, do Bairro Planalto foram avaliados em R\$ 918.720,00 (novecentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais) e o lote número 05, da quadra nº 692, situado na Rua Felipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Camarão, Bairro Interlagos, foi avaliado em R\$ 917.981,43 (novecentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), demonstrando que há equivalência entre os valores dos imóveis.

Em que pese restar verificada uma pequena desigualdade entre os valores, nota-se que se trata de uma diferença ínfima que equivale a menos de 0,01% do valor total do imóvel doado pelo Município (composto por 6 lotes), o que, conforme manifestação da Procuradoria Municipal, não impede a realização da permuta, tendo em conta o princípio da proporcionalidade e considerando que há interesse público na realização do negócio.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido na permuta e na alteração da finalidade, submeto à deliberação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a retirada de cláusula de obrigação dos imóveis que especifica, autoriza a sua permuta, altera a finalidade da doação, e dá outras providências.

Art.1º Fica autorizada a retirada da cláusula de obrigação instituída sobre os lotes números 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra nº 74, do Bairro Planalto, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares sob as matrículas de números 31727, 31726, 31728, 31729, 31730 e 31731, de propriedade do Lions Clube de Linhares, entidade sem fins lucrativos e de filantropia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.360.999/0001-36, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.577, de 24 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Fica autorizada a permuta dos imóveis especificados no artigo anterior, considerando-se a existência de interesse público devidamente demonstrado, ficando mantidas as restrições e obrigações.

§1º O imóvel a ser recebido em permuta consiste no lote número 05, da quadra nº 692, situado na Rua Felipe Camarão, Bairro Interlagos, Linhares/ES, com área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), confrontando ao norte com Rua Felipe Camarão, ao sul com a Lagoa do Aviso, ao leste com o Lote nº 06 e ao oeste com o Lote nº 04, contendo uma edificação comercial com área de 423,09m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados e nove décimos quadrados).

§2º O valor de avaliação do imóvel descrito é de R\$917.981,43 (novecentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º A finalidade da doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.796, de 05 de agosto de 1994, passa a ser, em razão da permanência do interesse público que a justificou, a implantação de Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas.

Art. 4º O Lions Clube de Linhares deverá implementar e inaugurar as Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º O não atendimento a quaisquer obrigações implicará na transferência do imóvel descrito no artigo 2º para o acervo patrimonial do Município de Linhares, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º As obrigações constantes nos artigos 3º e 4º deverão ser registradas nas matrículas dos imóveis recebidos em permuta, assim como a penalidade imposta pelo artigo 5º.

Art. 7º Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares